



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM Nº 3810 do dia 21 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

02 DO OBJETO

2.1 Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de forro, limpeza de caixas d'água e/ou cisternas, para atender as Unidades Especializadas, Básicas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

03 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1 A descrição e quantidade a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência;

3.2 Na ocorrência de alguma divergência na descrição da prestação de serviços, fornecido pelo código CATSER cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no anexo I deste Termo de Referência.

04 DA JUSTIFICATIVA

A limpeza de forro é fundamental para manter a saúde e bem estar de usuários dos prédios públicos, prevenindo a proliferação de pragas, insetos peçonhentos e acúmulo de poeiras que podem se espalhar para todas as áreas interna dos imóveis;

A limpeza de caixas d'água e/ou castelos d'água e/ou cisternas, são serviços essenciais para fornecimento de água potável e de boa qualidade nas diversas unidades desta secretaria, bem como o cumprimento de orientações técnicas e exigências da Vigilância Sanitária, especialmente aquelas contidas no Manual de Saneamento – FUNASA;

A contratação dos serviços tem como principal objetivo, a obtenção de condições salubres, tanto para os servidores que atuam nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto para os munícipes, usuários do sistema municipal de saúde.

Tendo em vista os pedidos de impugnações impetrada ao Pregão Eletrônico nº 175/2021-SRP, a Secretaria Municipal de Saúde julgou procedente. Dessa forma, se fez necessário a revogação dos procedimentos referente ao Pregão supracitado, para adequações ao Termo de Referência e re-lançamento do certame. Encaminhamos o referido processo para que seja feita a READEQUAÇÃO do TERMO DE REFERÊNCIA, tendo em vista o atendimento aos vários pedidos de impugnação interpostos pelos licitantes, acostados às fls. 149, 150, 154,155 e 156.

4.1 DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO CONTINUADO

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPI /PMB
Fls. 27
Proc. 008637
Ass.
Rubrica

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente ou que tenham a necessidade em ser repetidos ou refeitos com periodicidade.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União: “Voto do Ministro Relator [...]”.

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Existem alguns serviços que não são realizados diariamente, mas cuja necessidade da Administração permanece com frequência (semanal, mensal, trimestral, etc.). É aquela necessidade que não se satisfaz com a execução/conclusão/entrega de determinado objeto, mas é aquela demanda que se renova com o tempo, exigindo, portanto, execução continuada, caso específico da contratação dos serviços ora pretendida, pois caso não seja repetida sua execução com a periodicidade recomendada, corre-se o risco de termos nas unidades administrativas e principalmente nas unidades de saúde, condições insalubres para servidores, que desempenham suas funções nas unidades e municípios que utilizam as referidas unidades.

Marçal Justen Filho leciona sobre o tema no seguinte sentido:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

Diante do exposto, acreditamos estar justificada a necessidade contínua da prestação de serviços de limpeza de forro, limpeza de caixas d'água e/ou cisternas, para atender as Unidades Especializadas, Básicas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA. Contratação devidamente enquadrada no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

4.2 DA JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO

C. P. M. B.
Ass.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) O agrupamento é viável, haja vista, que o gerenciamento permanece todo o tempo sobre uma única empresa, conseqüentemente o maior nível de controle pela Administração na entrega do material e execução da prestação do serviço;
- b) Ganho para a Administração na economia de escala, pois o aumento de quantitativos, normalmente implica em redução de preços a serem pagos pela Administração;
- c) Tendo em vista, a similar natureza, os itens foram agrupados em um único grupo;
- d) A Súmula nº 247/TCU prevê a obrigatoriedade de fracionamento do objeto licitado em itens, desde que o fracionamento do mesmo não importe em prejuízo ao conjunto, ou complexo, ou ainda, reflita em prejuízo à economia de escala;
- e) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e Anexos, em único grupo justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;
- f) O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

05 DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

06 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1 A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.. 7º da constituição Federal;
- d) Qualificação técnica:
- d.1** Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação;
- d.2** Declaração de que a empresa licitante, caso seja declarada vencedora do certame, se compromete a apresentar, antes da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) contendo os dados do(s) pro-

C. C. M.
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PME
Fls. 29
Proc. 008637
Rubrica

fissional(s) indicado(s), e anexadas a comprovação de seu vínculo com a empresa e o seu registro no respectivo Conselho, conforme art. 8º da RDC nº 52/2009 – ANVISA;

d.2.1 O(s) profissional(is) que se refere o item anterior deverá(ão) possui formação em Biologia, Engenharia Química ou Engenharia Sanitária.

07 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993;

7.2 Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato, conforme cronograma de execução a ser elaborado juntamente com a contratada, mediante o recebimento da Ordem de Serviço - O.S emitida pela Diretoria Executiva de Atenção a Saúde – DEAS;

7.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço a contratada deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas a execução nas unidades de acordo com a relação (anexo III) e horário indicado na O.S, emitida pela Diretoria Executiva de Atenção a Saúde – DEAS;

7.4 OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DA SEGUINTE FORMA:

7.4.1 Os serviços de limpeza de caixas d'água e/ou castelos de água e/ou Cisternas, deverão ser realizados com periodicidade semestral, mediante solicitação (Ordem de Serviço) emitida pela Direção Executiva de Atenção a Saúde/DEAS/SMSA, a ser atendida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme cronograma de execução a ser elaborado juntamente com a Contratada.

7.4.2 Caso seja verificado que a limpeza executada na caixa d'água e/ou castelos de água e/ou cisternas, não tenham sido bem feitas ou que haja o surgimento de resíduos após o serviço de limpeza, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA será notificada a refazer o serviço, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento da notificação;

7.4.3 Os serviços de limpeza de forro deverão ser realizados com periodicidade semestral, mediante solicitação (Ordem de Serviço) emitida pela Direção Executiva de Atenção a Saúde/DEAS/SMSA, a ser atendida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme cronograma de execução a ser elaborado juntamente com a Contratada;

7.4.4 O serviço de limpeza do forro terá garantia de no mínimo 03 (três) meses, devendo a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de verificação/constatação de serviço mal executado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento da notificação.

7.5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.5.1 Limpeza de caixas d'água e/ou castelos de água e/ou Cisternas:

7.5.1.1 A limpeza de caixas d'água e/ou castelos de água e/ou Cisternas, compreende limpar os reservatórios de água, tirando todos os resíduos de sujeiras nestas contidas e/ou acumuladas;

7.5.1.2 A utilização de quaisquer produtos químicos na limpeza das caixas d'água e/ou castelos de água e/ou cisternas, deverá ser evitada, à exceção de água sanitária, nas proporções devidas e diluídas em água, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, não devendo comprometer, após o processo de limpeza, a potabilidade da água a ser armazenada nas mesmas e posteriormente utilizada nas unidades atendidas;

7.5.1.3 A limpeza não poderá ser executada com escovas de aço, palhas de aço, vassoura e objetos semelhantes;

7.5.2 Serviços de limpeza de forro:

7.5.2.1 Os serviços de limpeza de forro terão início através da inspeção, onde deverá ser efetuado um diagnóstico nos locais visando avaliar a real situação e planejar as ações necessárias a serem implementadas;

C. P. M.
2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/BMB
Fls. 30
Proc. 008637
Anexo
Rubrica

7.5.2.2 O serviço de limpeza de forro objetivará remoção das sujeiras acumuladas, poeira, fezes de pombos, ratos e morcegos, remoção de ninhos, etc;

7.5.2.3 Havendo a necessidade de Dedetização no forro, a Contratada emitirá relatório técnico e fotográfico, para que a contratante acione a empresa responsável por esses serviços;

08 DA GARANTIA

8.1 A garantia dos serviços deverá ser atendida pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação feita pela Contratante;

8.2 No que couber, todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com o solicitado, observando os locais indicados pelo setor solicitante, para fazer as limpezas;

8.3 A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

8.4 Caso seja verificado que a limpeza executada na caixa d'água e/ou castelos de água e/ou cisternas, não tenham sido bem feitas ou que haja o surgimento de resíduos após o serviço de limpeza, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA será notificada a refazer o serviço, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento da notificação;

8.5 O serviço de limpeza do forro, terá garantia de no mínimo 03 (três) meses, devendo a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de verificação/constatação de serviço mal executado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento da notificação.

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar a execução do objeto para o qual foi vencedor conforme especificado nos anexos I, II e III e de acordo com item 07 deste Termo;

9.2 Caberá à licitante vencedora executar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa execução, devendo atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

9.3 Comunicar a Diretoria Executiva de Atenção à Saúde – DEAS/SMSA e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.6 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente;

9.7 Efetuar a execução dos serviços conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a ordem de fornecimento;

9.8 A secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo ordem de fornecimento emitida pelo Departamento competente;

9.9 Os custos com toda logística da execução deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

9.10 Garantir a mão de obra, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

C. O. M.
C. O. M.
M. S.

